



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

## LEI COMPLEMENTAR Nº 237/2022

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO TEMPORÁRIA DE CARGOS E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar temporariamente os cargos especificados no Anexo I da presente, por prazo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal conjugado com o inciso X do art. 95 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal está autorizado a contratar temporariamente os cargos especificados no Anexo I desta Lei, mediante contrato administrativo de prestação de serviços com validade de até 24 (vinte e quatro) meses a contar da contratação.

**§ 1º** As contratações previstas serão realizadas através de Processo Seletivo Simplificado, o qual terá inscrições gratuitas, elaborado e coordenado por uma Banca Examinadora, que por meio de edital específico, determinará o período de inscrição, as etapas classificatórias, os critérios de pontuação, a data, hora e local das possíveis avaliações, a divulgação dos resultados classificatórios, observando a habilitação devida para o exercício do cargo.

**§ 2º** Poderá o Executivo Municipal realizar contratações através de Processos Seletivos com vigência, já realizados anteriormente a presente Lei, sempre respeitando a ordem de classificação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

**Art. 3º** Os contratados estão sujeitos aos mesmos deveres e obrigações previstos na legislação municipal, no que couber, bem como, vinculados para todos os fins ao Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a preencher vagas que eventualmente venham a ocorrer durante o prazo de vigência desta lei, em razão de aposentadoria, falecimento, licença, demissão ou outra forma de vacância do cargo ou função, devendo ser obedecido a classificação dos remanescentes do processo seletivo simplificado.

**Art. 5º** Os valores dos vencimentos estão especificados no Anexo I da presente Lei, os quais estarão sujeitos aos mesmos valores de reajuste que porventura sejam concedidos sobre os vencimentos dos servidores públicos efetivos em caso de revisão geral.

**Art. 6º** O contrato extinguir-se-á sem direito a qualquer outra indenização, nos seguintes casos:

- I - pelo término contratual;
- II - por iniciativa do contratado, que deverá comunicar a Prefeitura no prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência;
- III – por conveniência da Administração, que deverá comunicar o contratado no prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência;
- IV – quando o contratado incorrer em infração disciplinar;
- V – quando o plano de cargos e vencimentos dos servidores públicos contemplar a quantidade de vagas em concurso público.

**Art. 7º** O contratado por autorização da presente lei fará jus ainda:

- I – 13º (décimo terceiro) salário proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição; e
- II – férias proporcionais acrescidas do terço constitucional.

**Parágrafo único.** O contratado terá direito ao recebimento dos valores e nos prazos fixados, inexistindo qualquer outro direito ou vínculo de natureza trabalhista.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES**

**Art. 8º** Não poderá participar do Processo Seletivo Simplificado, o cidadão que foi demitido ou teve o contrato extinto com o Poder Público, em qualquer esfera, através de Processo Administrativo Disciplinar e/ou por qualquer outro ato administrativo em consequência de infrações disciplinares.

**Art. 9º** As despesas para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações específicas, autorizadas as suplementações, se necessárias.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Autor: Prefeito Municipal – Luciano Miranda Salgado

**Gabinete do Prefeito de Ibatiba – Estado do Espírito Santo, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (08/06/2022).**

**Luciano Miranda Salgado**

Prefeito de Ibatiba



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

## ANEXO I – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR \_\_\_\_\_/2022

CARGO	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITOS	VAGAS	VENCIMENTO	TOTAL
PEB (AF)	25	FORMAÇÃO ACADÊMICA DE LICENCIATURA ESPECÍFICA NA DISCIPLINA PLEITEADA	30	R\$1.656,66	R\$49.699,80
PEB (AI)	25	PORTADOR DE CURSO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO CONCLUÍDA EM ÁREA ESPECÍFICA DO MAGISTÉRIO	30	R\$1.656,66	R\$49.699,80
MONITOR DE CRECHE	40	ENSINO MÉDIO	20	R\$1.227,82	R\$24.556,40
MONITOR EDUCACIONAL E DE CUIDADOS ESPECIAIS	40	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	20	R\$1.023,18	R\$20.463,60
ENGENHEIRO CIVIL	30	ENSINO SUPERIOR COM REGISTRO NA ÁREA PLEITEADA	01	R\$3.410,63	R\$3.410,63
TÉCNICO DE	40	TÉCNICO EM NÍVEL MÉDIO	02		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

INFORMÁTICA		NA ÁREA PLEITEADA		R\$1.585,93	R\$3.171,86
-------------	--	----------------------	--	-------------	-------------

Gabinete do Prefeito de Ibatiba – Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (27/05/2022).

**Luciano Miranda Salgado**

Prefeito de Ibatiba